

SUGESTÃO Nº 2 / 2026

EMENTA: Sugere Projeto de Lei que altera a LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990, para regulamentar o inciso I do art. 7º da Constituição Federal, dispondo sobre a proteção da relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa, estabelecendo a nova alíquota da indenização compensatória do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Instituto Fundo Devido ao Trabalhador
CNPJ: 044.884.530/0016-0
Tipo de Entidade: Organizações não-governamentais (ONGs)
Endereço: Rua Candelária, nº 79
Cidade: Rio de Janeiro **Estado:** RJ **CEP:** 20.091-020
Telefone: (21) 35532723
Correio-eletrônico: marioavelino@fundodegarantia.org.br
Responsável: Mario Alberto Avelino

Declaração

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília/DF, 11 de março de 2026

Vitor Côrtes Magalhães
Secretário-Executivo

CE-004/2026

Rio de Janeiro, 09 de março de 2026.

Comissão de Legislação Participativa – CLP

A/C. deputado Dr. Frederico de Castro Escaleira – Presidente da CLP.

Ref.: Sugestão de Projeto de Lei para redução da Multa de 40% para 20% na demissão sem justa causa pelo empregador e de 20% para 10% na demissão por acordo no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Excelentíssimo Sr. Presidente:

Venho como presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT, encaminhar a esta Comissão, a Sugestão de Projeto de Lei para redução da Multa de 40% para 20% na demissão sem justa causa pelo empregador e de 20% para 10% na demissão por acordo no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS., conforme Sugestão e Ata anexas.

Esta proposição faz parte do conjunto de Sugestões de Projetos de Lei do **Pacto pelo Emprego Formal**, através da Campanha “Fundo de Garantia 60 anos – Justiça para Trabalhadores e Empregadores”, que propoem e objetivam:

- Os trabalhadores recuperem suas perdas justas no Fundo de Garantia;;
- As empresas quitem suas dívidas no Fundo de Garantia, estimadas atualmente em mais de R\$ 72 bilhões;

Rua Candelária, 79 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
www.fundodegarantia.org.br
marioavelino@fundodegarantia.org.br

- Diminuição da Informalidade;
- Gestão paritaria e equilibrada no Conselho Curador do FGTS;
- Diminuição do custo Brasil;
- Deixar bem claro em Lei que, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), é uma poupança privadas do trabalhador, e ele é o seu único dono;
- Geração de mais empregos.

Nos últimos 28 anos, de 1997 a Janeiro de 2026, foram pagos somente em Multa do Fundo de Garantia **R\$ 662.582.005.892,00** a **496.240.379** trabalhadores, uma media anual de **R\$ 23.7 bilhões** a **17.7 milhões** de trabalhadores. Se a Multa por demissão sem justa causa fosse de **20%**, e a de demissão por acordo fosse de **10%**, os empregadores teriam tido uma economia de **331 bilhões**. Mais detalhes, ver anexo II.

Na certeza, que o Congresso Nacional fará a correção desta injustiça histórica com o trabalhador brasileiro, agradecemos antecipadamente em nome dos mais de 26.4 milhões de trabalhadores atualmente prejudicados e dos milhões que ainda serão prejudicados, caso não haja a mudança na Lei..

Atenciosamente,

Mario Alberto Avelino – Presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT.

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal – CDH.

EMENTA

Altera a [LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990](#), para regulamentar o inciso I do art. 7º da Constituição Federal, dispondo sobre a proteção da relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa, estabelecendo a nova alíquota da indenização compensatória do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme abaixo:

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica regulamentado o inciso I do art. 7º da Constituição Federal, cessando a aplicação da regra transitória prevista no inciso I do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 2º Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, fica este obrigado a depositar, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a **20% (vinte por cento)** do montante de todos os depósitos realizados durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

Art. 3º O inciso I do art. 484-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 484-A.

I – por metade, o aviso prévio, se indenizado; e a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que será de **10% (dez por cento)**; " (NR)

Art. 4º O § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a redação dada pelo art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às rescisões contratuais ocorridas a partir de sua vigência, respeitados os direitos adquiridos.

JUSTIFICAÇÃO

Como parte do conjunto de quatro Sugestões de Projetos de Lei que, propoem mudanças na Lei 8.036/1990 do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (ver anexo I), para o **Pacto pelo Emprego Fomal**, através da Campanha “**Fundo de Garantia 60 anos – Justiça para Trabalhadores e Empregadores**”, que propoem mudanças na Lei 8.036/1990 e objetivam:

- Os trabalhadores recuperem suas perdas justas no Fundo de Garantia;;
- As empresas quitem suas dívidas no Fundo de Garantia, estimadas atualmente em mais de R\$ 72 bilhões;
- Diminuição da Informalidade;
- Gestão paritaria e equilibrada no Conselho Curador do FGTS;
- Diminuição do custo Brasil;
- Geração de mais empregos.

O **Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador (IFGT)** — entidade com histórico reconhecido na defesa do equilíbrio das relações de trabalho, autora das teses que resultaram na Distribuição de Lucros do FGTS e no fim da cobrança indevida da Contribuição Social da LC 110/2001, propõe a Sugestão de Projeto de Lei acima que, visa suprir uma lacuna legislativa que perdura há mais de três décadas.

1. O Cumprimento do Mandamento Constitucional: O Artigo 10, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) estabeleceu, em 1988, que a multa rescisória seria de 40% *"até que seja promulgada a lei complementar referida no art. 7º, I, da Constituição"*. Passados 37 anos, o Congresso Nacional ainda não havia editado tal norma definitiva. Este Projeto de Lei Complementar vem, finalmente, cumprir essa missão, encerrando o período de transitoriedade e estabelecendo uma regra permanente e racional.

2. A Correção do Excesso: Do "Quádruplo" ao "Dobro": Historicamente, a Lei nº 5.107/1966, criadora do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, fixava a indenização em **10%**. O Constituinte de 1988, sem base em estudos atuariais, optou por **quadruplicar** esse custo para 40%, acreditando que isso inibiria demissões. A realidade provou o contrário: o custo excessivo de demissão não protegeu o emprego, mas sim inviabilizou a formalização. Criou-se a "indústria da demissão simulada", a "pejotização" e o aumento da informalidade. A presente proposta busca o **Ponto de Equilíbrio**: fixa a indenização em **20%**.

- Garante ao trabalhador o **dobro** da proteção original de 1966 (10% → 20%);
- Corrige a distorção de 1988 (40% → 20%), reduzindo o Custo Brasil;
- Proporcionalmente, reduz a Multa na Demissão por Acordo, de 20% para 10%.

3. Impacto Econômico e Geração de Emprego: Levantamento, realizado pelo IFGT nos últimos 28 anos, com base nos dados oficiais da Caixa Econômica Federal, de 1997 a janeiro de 2026, aponta o tamanho do desperdício econômico gerado pela regra transitória. Foram **496.240.379** trabalhadores demitidos sem justa causa, por acordo e outros motivos, que em valores atualizados pelo IPCA até janeiro de 2026, as empresas brasileiras desembolsaram cerca de **R\$ 662 bilhões** apenas a título de multa de 40% e 20%. Se vigorasse a regra do equilíbrio (20%) para a demissão sem justa causa e 10% para a demissão por acordo, metade desse montante — cerca de **R\$ 331 bilhões** — teria permanecido no setor produtivo para investimento e, crucialmente, para a geração de novos postos de trabalho formais. Ver detalhamento no anexo II.

4. Conclusão: Ao aprovar esta Lei Complementar, o Congresso Nacional não retira direitos; ele devolve a racionalidade ao sistema. Troca-se uma multa alta que estimula a informalidade por uma multa justa que estimula a carteira assinada. Trata-se de um pacto pela formalização, beneficiando tanto o empregador, que terá maior segurança jurídica e menor custo, quanto o trabalhador, que terá mais acesso ao emprego protegido. Haverá ainda os seguintes ganhos:

- Diminuição das ações trabalhistas para que a empresa pague a Multa de 40%, nos últimos anos umas das campeãs na Justiça do Trabalho, e como consequência, menos custos na Justiça do Trabalho, e o mais importante, o trabalhador não terá que passar 30% (trinta por cento) da sua indenização para pagamento de honorários advocatícios;

- Diminuição da informalidade de 21 milhões de trabalhadores, de acordo com a PNAD do IBGE de dezembro de 2025;
- Diminuição da Pejotização fraudulenta de trabalhadores com subordinação, jornada de trabalho e salário, cada vez mais crescente no Brasil;
- Com mais empregos formais, maior arrecadação Previdenciária, Imposto de Renda e Fundo de Garantia;
- Diminuição do Custo com os benefícios sociais;
- Diminuição do Custo Brasil, beneficiando trabalhadores, empregadores e principalmente o Brasil, tornando-o mais competitivo.

Pelo exposto, e por uma questão de justiça, solicitamos a aprovação e sanção em Lei da Sugestão de Projeto de Lei apresentado o mais breve possível.

Atenciosamente,

Mario Alberto Avelino – Presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT.

Anexo I – Sugestões de Projetos de Lei de mudanças no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para o “Pacto pelo Emprego Formal”

Propostas de Sugestão de Projeto de Lei de mudança na Lei 8.036/1990 do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para o **Pacto pelo Emprego Formal**, através da Campanha **Fundo de Garantia 60 Anos – Justiça para Trabalhadores e Empregadores** e Empregadores, composta pelas seguintes Sugestões de Projetos de Lei, conforme abaixo:

- 1 – Sugestão de Projeto de Lei para que, 100% (cem por cento) da Multa paga por atraso na regularização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS, seja repassada ao trabalhador prejudicado para reparar parte do seu prejuízo, e o empregador recolha ainda, a Distribuição de Resultados estabelecida no Parágrafo 5o. do Artigo 13 da Lei 8.036, acrescido de multa e juros de mora, conforme estabelecido no Artigo 22 da mesma Lei, já entregue na CDH, e que aguarda neste momento a relatoria do senador Paulo Paim.
- 2 - Sugestão de Projeto de Lei para que, a Multa por atraso no recolhimento, seja aplicada os mesmos critérios para recolhimento em impostos federais, estabelecidos pela Lei XXXX/XXX, pois o dinheiro do trabalhador não pode valer menos que o dinheiro dos impostos federais.
- 3 – Sugestão de Projeto de Lei, para que haja paridade no Conselho Curador do FGTS, e para que haja revezamento na presidência do CCFGTS a cada período de dois anos, igual existe no CODEFAT.
- 4 – Sugestão de Projeto de Lei, para que seja reduzida a Multa na Rescisão Sem Justa Causa de 40% para 20%, e na demissão por Acordo de 20% para 10%.

Anexo II - Total de Multas pagas no Fundo de Garantia por Demissão sem Justa Causa e Acordo de 1997 a janeiro de 2026 – Fonte: www.fgts.gov.br

1 – Multa de 40% por Demissão Sem Justa Causa

1.1 – Código de Saque: 01 - Dispensa sem justa causa

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
1997	8.103.049	7.050.164.996,71
1998	9.146.287	10.831.023.192,79
1999	11.151.485	11.890.449.052,97
2000	10.940.340	11.634.394.251,95
2001	12.421.128	13.224.068.281,71
2002	12.251.066	13.163.824.207,21

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
2003	12.342.022	13.921.366.155,81
2004	12.076.389	14.499.103.277,29
2005	13.556.043	17.103.785.164,29
2006	16.298.538	19.957.378.412,29
2007	16.905.666	23.231.725.076,44
2008	16.544.967	26.491.726.006,41
2009	17.371.672	30.960.884.365,61
2010	17.543.826	30.861.301.280,03
2011	18.953.921	35.553.823.906,69

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
2012	19.641.299	41.163.988.743,79
2013	20.793.207	48.676.034.311,33
2014	20.465.894	54.293.306.333,01
2015	19.435.916	65.097.095.135,05
2016	18.026.687	68.186.400.623,16
2017	55.104.132	77.425.919.592,82
2018	16.379.451	67.869.600.189,13
2019	16.846.996	76.090.882.217,50
2020	15.945.279	76.533.951.713,47

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
2021	11.506.395	55.061.400.631,28
2022	10.954.676	48.457.250.213,74
2023	13.314.485	50.639.569.102,09
2024	13.158.478	53.243.442.705,41
2025	13.225.823	56.782.573.605,78
2026	806.300	4.423.177.892,71
Total Geral:	471.211.417	1.124.319.610.638,47

Valor atualizado pelo IPCA de 1997 a janeiro de 2026 = R\$ 2.127.305.562.913,00, sendo que 40% foi de Multa, estimado em R\$ 607.801.428.568,00.

1.2 – Código de Saque: 01M - Dispensa sem justa causa - Multa Rescisória

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
2020	864.680	1.284.218.803,94
2021	2.256.372	3.584.860.087,71
2022	3.523.085	6.288.954.649,65
2023	3.876.978	8.450.056.624,10
2024	4.542.150	11.046.067.847,81
2025	5.745.683	13.451.750.593,06
2026	444.061	1.030.648.216,68
Total Geral:	21.253.009	45.136.556.822,95

Valor atualizado pelo IPCA de 2000 a janeiro de 2026 = **R\$ 49.857.232.118.73.**

1.3 - Outras situações de demissões, que geram a Multa de 40% no Fundo de Garantia de 1997 a janeiro de 2026

02- Rescisão contrato por culpa recíproca ou força maior	471.383	R\$ 1.960.242.424.88
02M- Rescisão contrato por culpa recíproca ou força maior - Multa Rescisória	19.012	R\$ 20.742.372.38
03- Rescisão do contrato por extinção da empresa	931.697	R\$ 3.451.224.188.67
TOTAL	1.422.092	R\$ 5.432.208.984,00

1.3.1 - Total da Multa de 40% paga para os trabalhadores Demitidos, somando os Códigos 02, 02M e 03

3.1 - Quantidade de Trabalhadores = **1.422.092** (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil e noventa e dois).

3.2 - Valor Total Atualizado pelo IPCA de 1997 até a presente data = **R\$ 580.811.636,00** (quinhentos e oitenta milhões, oitocentos e onze mil, seiscentos e trinta e seis reais).

1.3.2 - Multa por Acordo reduzida para 20%, teria gerado uma economia para as empresas nos últimos vinte e oito anos de **R\$ 290.405.818,00, uma média de **R\$ 10.3 milhões**.**

1.4 – Total da Multa de 40% paga a Trabalhadores Demitidos Sem Justa Causa pelo Empregador de 1997 a janeiro de 2026, somando os Códigos 01, 01M, 02, 02M e 03

1.4.1 – Quantidade de Trabalhadores = **493.886.518** (quatrocentos e noventa e três milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e dezoito).

1.4.2 – Valor Total Atualizado pelo IPCA de 1997 até a presente data = **R\$ 658.239.472.322,00** (seiscentos e cinquenta e oito bilhões, duzentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e vinte e dois reais).

1.4.3 – Multa por Acordo reduzida para 20%, teria gerado uma economia para as empresas nos últimos vinte e oito anos de R\$ 329.119.736.161,00, uma média de R\$ 11.7 bilhões.

2 - Demissões por Acordo, a partir da Reforma Trabalhista de 2017 - Multa de 20% a partir da LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017.

2.1 Código de Saque: 07 - Rescisão do contrato por acordo entre trabalhador e empregador ou de contrato de trabalho intermitente firmado a partir de 11/11/2017

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
1997	2.672	1.982.348,32
1998	499	628.499,21
1999	299	240.006,41
2000	500	623.752,77
2001	789	2.000.048,57
2002	167	243.370,46

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
2003	90	213.817,95
2004	66	51.670,23
2005	68	191.698,97
2006	52	269.327,15
2007	45	59.464,10
2008	74	1.018.632,42
2009	37	23.274,73
2010	14	20.935,49
2011	4	13.913,06

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
2012	5	1.040,86
2013	8	8.243,00
2014	2	12.870,15
2015	3	16.824,61
2017	8.281	55.096.625,68
2018	251.613	1.610.365.599,56
2019	349.769	2.497.625.148,60
2020	281.830	2.081.795.095,40
2021	240.607	1.857.433.935,42

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
2022	188.663	1.654.029.238,83
2023	166.703	1.481.721.858,16
2024	167.749	1.666.621.041,40
2025	181.655	2.084.267.584,50
2026	17.886	169.363.317,69
Total Geral:	1.860.150	15.165.939.183,70

Valor atualizado pelo IPCA de 1997 a janeiro de 2026 = R\$ 18.976.913.241,36, sendo que 20% foi de Multa, estimado em R\$ 3.162.818.873,00.

2.2 - Código de Saque: 07M - Rescisão do contrato por acordo firmado a partir de 11/11/2017 - Multa Rescisória

Mês/Ano	QUANTIDADE	VALOR R\$
2020	20.436	25.727.237,50
2021	59.704	97.886.407,73
2022	86.367	154.480.561,78
2023	89.511	176.989.459,10
2024	96.719	240.517.235,44
2025	131.638	348.097.037,12
2026	9.336	24.975.432,36
Total Geral:	493.711	1.068.673.371,03

Valor atualizado pelo IPCA de 2000 a janeiro de 2026 = R\$ 1.179.714.697,00.

2.3 – Total da Multa de 20% paga a Trabalhadores Demitidos Sem Justa Causa pelo Empregador de 1997 a janeiro de 2026, somando os Códigos 01 e 01M

2.3.1 – Quantidade de Trabalhadores = 2.353.861 (dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e um).

2.3.2 – Valor Total Atualizado pelo IPCA de 1997 até a presente data = R\$ 4.342.533.570,00 (Quatro bilhões, trezentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e trinta e três milhões, quinhentos e setenta reais).

2.4 – Multa por Acordo reduzida para 10%, teria gerado uma economia para as empresas nos últimos nove anos de R\$ 2.171.266.785,00, uma média de R\$ 241.2 milhões.

3 – Total Geral, somando as Multas de 40% (item 1) + Multas de 20% (item 2)

3.1 – Quantidade de Trabalhadores demitidos nos últimos 28 anos = 496.240.379, uma media anual de 17.722.870 trabalhadores;

3.1.2 – Valor Total Atualizado pelo IPCA de 1997 até a presente data = R\$ 662.582.005.892,00 (seiscentos e sessenta e dois bilhões, quinhentos e oitenta e dois milhões, cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais), uma media annual de R\$ 23.7 bilhões.

3.2 – Multa por Acordo reduzida para 20%, teria gerado uma economia para as empresas nos últimos vinte e oito anos de R\$ 331.291.002.946,00, uma média de R\$ 11.8 bilhões.

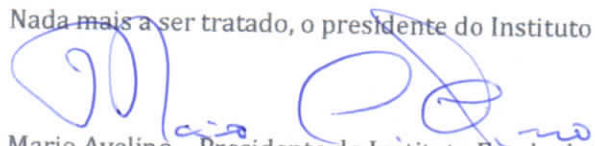
Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2026.

ATA DE REUNIÃO PARA SUGESTÃO DE PROJETOS DE LEI

No dia 23 de fevereiro de 2026 as 10:00h, reuniu-se à diretoria do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT, os senhores Mario Alberto Avelino - Presidente, Paulo Roberto Ferreira, Glauca Moura Martins Moreira, Wagner Rodrigues Alves e Rolly Wilson dos Santos Simões, onde decidiram encaminhar para a Comissão de Legislação Participativa – CLP da Câmara dos Deputados, as propostas de Sugestão de Projeto de Lei para o **Pacto pela Formalidade no Emprego** através da Campanha **Fundo de Garantia 60 Anos – Justiça para Trabalhadores e Empregadores**, composta pelas seguintes Sugestões de Projetos de Lei, conforme abaixo:

- 1 – Sugestão de Projeto de Lei para que, 100% (cem por cento) da Multa paga por atraso na regularização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS, seja repassada ao trabalhador prejudicado para reparar parte do seu prejuízo, e o empregador recolha ainda, a Distribuição de Resultados estabelecida no Parágrafo 5o. do Artigo 13 da Lei 8.036, acrescido de multa e juros de mora, conforme estabelecido no Artigo 22 da mesma Lei, já entregue na CDH, e que aguarda neste momento a relatoria do senador Paulo Paim.
- 2 - Sugestão de Projeto de Lei para que, a Multa por atraso no recolhimento, seja aplicada os mesmos critérios para recolhimento em impostos federais, estabelecidos pela Lei XXXX/XXX, pois o dinheiro do trabalhador não pode valer menos que o dinheiro dos impostos federais.
- 3 – Sugestão de Projeto de Lei, para que haja paridade no Conselho Curador do FGTS, e para que haja revezamento na presidência do CCFGTS a cada período de dois anos, igual existe no CODEFAT.
- 4 – Sugestão de Projeto de Lei, para que seja reduzida a Multa na Rescisão Sem Justa Causa de 40% para 20%, e na demissão por Acordo de 20% para 10%.

Nada mais a ser tratado, o presidente do Instituto deu por encerrada a reunião.



Mario Avelino – Presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT.

CNPJ: 04.488.453/0001-60

Telefone: (21) 98145.2048.